



ATO DE ARQUIVAMENTO

0595052018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranáiba, considerando sua designação para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 20273/2009/003/2013 foi formalizado em 03/07/2013 para as atividades de tratamento de água para abastecimento;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendedor fez nova caracterização das atividades do empreendimento em um outro processo administrativo, sendo caracterizado como LAS CADASTRO, tendo sido deferido em 04/06/2018, protocolo de nº 11453604/2018;

Considerando, assim, que houve perda do objeto pelos motivos expostos acima;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 20273/2009/003/2013, empreendedor/empreendimento DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE/ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SUCUPIRA, CNPJ nº 25.769.548/0001-21, com sede localizada na Rua Martinésia, 245, Centro no Município de Uberlândia/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 05 de novembro de 2018.



Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TM/AP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)